



**MPV 850
00026**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV

(À Medida Provisória 850, de 2018)

Emenda modificativa

Dê-se ao *caput* do artigo 16 da Medida Provisória nº 850 de 2018, a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Deliberativo aprovará e dará publicidade ao manual de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pela Abram, que observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da transparência e da economicidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer alguns princípios que devem ser seguidos na elaboração do manual de licitações e contratos da Abram, tendo em vista que, por se tratar de um serviço social autônomo, não precisa seguir as disposições da Lei de Licitações. Não se pretende “amarrar” as contratações da Abram com a presente emenda, senão que apenas nessas contratações os princípios elencados sejam seguidos.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA



SF/18875.19764-75